

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Deputado Jhonatan de Jesus)**

Dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda Pessoa Física das despesas efetuadas com a coleta e entrega de produtos geradores de resíduos sólidos que demandem logística reversa em postos de coleta específica, definidos por fabricantes, importadores ou pelo órgão público competente de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a dedução do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas das despesas relativas à coleta e entrega de produtos geradores de resíduos sólidos que demandem logística reversa em postos de coleta específica, definidos por fabricantes, importadores ou pelo órgão público competente de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta lei, a forma, as condições e os limites em que as Pessoas Físicas farão jus à referida dedução, respeitado o limite máximo de 10 % (dez por cento) do Imposto de Renda devido.

Art. 3º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição

Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é disseminar e consolidar na sociedade o espírito da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e criar uma cultura de coleta e reciclagem, especialmente dos produtos que trazem grandes danos ao meio ambiente.

O crescimento exponencial da poluição causada por resíduos sólidos é motivo de preocupação para todos os brasileiros. Trata-se de um problema decorrente do crescimento econômico, do processo de urbanização, da mudança de hábitos do povo brasileiro que consome cada vez mais produtos industrializados e também da adoção de novas tecnologias como o uso intensivo de computadores e telefones celulares.

Nesse contexto, incentivar as pessoas físicas a cooperarem para a solução do problema, revela-se uma medida razoável e sensata, além de coerente e compatível com a grandiosidade do desafio ora enfrentado por toda sociedade.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o Brasil como um todo e em especial para as políticas de combate à poluição, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado Jhonatan de Jesus